

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO № 2421

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 07 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000 Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

PORTARIA Nº 130/2025 de 07 de março de 2025

SÚMULA: NOMEIA GESTOR PARA O TERMO DE COLABORAÇÃO N°002/2025 PARA ATENDIMENTO DOS TERMOS DA LEI N° 13.019/2014, DECRETO N° 8.726/2016 E SUAS RESCPECTIVAS ALTERAÇÕES, BEM COMO DECRETO MUNICIPAL N° 018/2017.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, quanto às determinações legais para realização de parcerias entre a administração pública e as OSCs, ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos/termos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 61 na Lei Federal nº 13.019/201, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o art. 74 e ss do Decreto Municipal 018/2017;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade: e

CONSIDERANDO que foi celebrado com a Instituição de Longa Permanência Para Idosos -Lar São Lourenço e o Município de Jardim Alegre-PR, o Termo de Colaboração nº 002/2025 com objeto nele especificado.

RESOLVE,



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2421

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 07 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000 Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

Art. 1º. <u>NOMEAR</u> Roberto José de Brito Neto, assistente social matrícula nº 32883, para a função de gestor da parceria celebrada com a Instituição de Longa Permanência Para Idosos - Lar São Lourenço.

Art. 2°. São atribuições do gestor:

- I acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V- Outras atividades pertinentes à boa e regular execução do ajuste, considerando os dispositivos legais e normativos pertinentes.
- **Art. 3º** Fica garantido ao gestor amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Termo de Colaboração nº 002/2025.
- Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (07/03/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos

Prefeito Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO № 2421

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 07 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000 Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

PORTARIA Nº 131/2025 de 07 de março de 2025

SÚMULA: NOMEIA GESTOR PARA O TERMO DE COLABORAÇÃO N°003/2025 PARA ATENDIMENTO DOS TERMOS DA LEI N° 13.019/2014, DECRETO N° 8.726/2016 E SUAS RESCPECTIVAS ALTERAÇÕES, BEM COMO DECRETO MUNICIPAL N° 018/2017.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, quanto às determinações legais para realização de parcerias entre a administração pública e as OSCs, ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos/termos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 61 na Lei Federal nº 13.019/201, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o art. 74 e ss do Decreto Municipal 018/2017;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; e

CONSIDERANDO que foi celebrado com a Escola de Educação Básica Lucia Braghirolli Rech, Mantenedora: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE o Termo de Colaboração nº 003/2025 com objeto nele especificado.

RESOLVE.

Art. 1º. <u>NOMEAR</u> Roberto José de Brito Neto, assistente social matrícula nº 32883, para a função de gestor da parceria celebrada com a Escola de Educação



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO № 2421

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 07 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000 Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

Básica Lucia Braghirolli Rech, Mantenedora: **APAE** - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE.

Art. 2°. São atribuições do gestor:

- I acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V- Outras atividades pertinentes à boa e regular execução do ajuste, considerando os dispositivos legais e normativos pertinentes.
- **Art. 3º-** Fica garantido ao gestor amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Termo de Colaboração nº 003/2025.
- Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (07/03/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos Prefeito Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO № 2421

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 07 de Março de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 126/2025 de 05 de Março de 2025.

Dispõe sobre concessão de férias aos Servidores e Servidoras Municipais e dá outras providências.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o artigo 157, parágrafo 7º, da Lei Municipal nº 2.195/2020, **RESOLVE**,

CONCEDER

Art.1º - FÉRIAS REGULAMENTARES aos Servidores(as) integrantes do Quadro de Pessoal efetivo, Celetista e Estatutário, do Poder Executivo Municipal, conforme a seguir:

Nome	Período Aquisitivo	Período Férias	Nº dias
ADRIANA APARECIDA IZIDORO BARBOSA	01/08/2023 à 31/07/2024	14/02/2025 à 28/02/2025	15
ADRIANA ZANETTI	16/05/2024 à 15/05/2025	11/02/2025 à 20/02/2025	10
CLARINDA ELIZANDRA MARQUES	01/08/2023 à 31/07/2024	24/02/2025 à 10/03/2025	15
CLAUDIO ROBERTO AZEVEDO	04/04/2023 à 03/04/2024	04/02/2025 à 18/02/2025	15
DAVI RODRIGUES DO NASCIMENTO	12/09/2023 à 11/09/2024	19/02/2025 à 05/03/2025	15
FABIO MOURA PENTEADO	20/01/2023 à 19/01/2024	04/02/2025 à 13/02/2025	10
JESSICA DE MATOS DA SILVA	18/08/2022 à 17/08/2023	10/03/2025 à 08/04/2025	30
JURANDIR COSTA MOREIRA	10/01/2024 à 09/01/2025	14/01/2025 à 28/01/2025	15
LEONARA APARECIDA LITENSKI	16/07/2023 à 15/07/2024	24/02/2025 à 10/03/2025	15
MARCIA DE LIMA	19/05/2024 à 18/05/2025	18/02/2025 à 19/03/2025	30
MARIA REGILDA NUNES SILVA	01/08/2023 à 31/07/2024	05/03/2025 à 03/04/2025	30
REINALDO BARBOSA DE ARAUJO	01/12/2023 à 30/11/2024	13/01/2025 à 01/02/2025	20
ROBERTA ARANTES GONÇALVES PEREIRA	01/03/2023 à 29/02/2024	24/02/2025 à 15/03/2025	20
ROSELAINE NUNES DA SILVA	10/01/2024 à 09/01/2025	30/01/2025 à 28/02/2025	30
SERGIO APARECIDO SANT ANA	08/08/2023 à 07/08/2024	10/03/2025 à 24/03/2025	15
SIMEIA SOARES BARBOSA	04/03/2024 à 03/03/2025	05/03/2025 à 19/03/2025	15
THIAGO CARLOS DO N. VASCONCELOS	12/05/2023 à 11/05/2024	26/02/2025 à 07/03/2025	10
VERA DE FATIMA GARCIA DOS SANTOS	12/03/2023 à 11/03/2024	17/02/2025 à 18/03/2025	30

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. (05/03/2025)



Em conformidade com a Lei Municipal № 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2421

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 07 de Março de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 048/2025

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

CONTRATADO: NITROTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

CNPJ: nº 09.492.811/0001-21.

OBJETO: Aquisição de materiais para inseminação artificial de bovinos, nitrogênio líquido e doses de sêmen de raças bovinas e zebuínas de corte e leite, visando o atendimento dos artigos da Lei Municipal n°2250/2021 - Programa Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos, para o período de 12 (doze) meses.

INÍCIO: 26/02/2025.

TÉRMINO DO CONTRATO: 25/02/2026.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 105/2024, homologado em 17/02/2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/02/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 051/2025

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre. CONTRATADO: GENEX GENETICA BRASIL LTDA.

CNPJ: nº 07.504.171/0001-05.

OBJETO: Aquisição de materiais para inseminação artificial de bovinos, nitrogênio líquido e doses de sêmen de raças bovinas e zebuínas de corte e leite, visando o atendimento dos artigos da Lei Municipal n°2250/2021 - Programa Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos, para o período de 12 (doze) meses.

INÍCIO: 06/03/2025.

TÉRMINO DO CONTRATO: 05/03/2026.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 105/2024, homologado em 17/02/2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/03/2025.



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO № 2421

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 07 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE- PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000 Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2025

Dispensa de Chamamento Público nº 005/2024 conforme Lei 13.019/14

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr José Roberto Furlan, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, do outro Iado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA LUCIA BRAGHIROLLI RECH, MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE, entidade beneficente de assistência social e educação, inscrita no CNPJ sob nº 78.277.191/0001-20, sediada na Rua Pio XII, nº 177, na cidade de Jardim Alegre -PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Membro Interventor Fabiano Albertine Soares conforme Resolução Nº 01 de 29 de junho de 2023, Resolução Nº 02 de 28 de agosto de 2023 e Resolução Nº 3 de 09 de maio de 2024, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 25.576.933-7 e inscrito no CPF nº 281.717.128-43, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida nos artigos 29 e 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Municipal nº 018/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente Termo Colaboração tem por objeto o <u>"custeio destinado ao incremento temporário do Serviço de Proteção Social Especial voltado para Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla, bem como para suas famílias".</u>

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2- São compromissos da CONTRATADA, executar as ações conforme previsão contida na Cláusula Primeira, desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
- **2.1** Dispor de corpo técnico necessário para atender aos serviços previstos no plano de Trabalho;



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2421

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 07 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE- PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000 Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

- **2.2** Atender às necessidades dos alunos que frequentam a instituição e o atendimento especializado pela Contratada;
- **2.3** Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social;
- 2.4 Executar todos os serviços listados no plano de Trabalho aprovado pelo CONTRATANTE;
- **2.5** Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;
- **2.6** Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
- 2.7- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo:
- 2.8- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo **Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR**, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.9- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- **2.10** Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), <u>se</u> estes forem cedidos para execução do plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA;
- **2.11** Prestar contas, perante a administração Municipal de Jardim Alegre PR, anualmente de forma física:
- 2.12- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, EM ESPECIAL a alimentação e manutenção do Sistema Integrado de Transferências SIT:
- **2.13** Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, aprovadas no referido Plano de Trabalho e Plano de Aplicação;



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO № 2421

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 07 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE- PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000 Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

- **2.14-** Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.15- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3- São compromissos do Município:
- 3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso aprovado;
- **3.2** Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização. incluindo:
- 3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
- **3.4-** Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- **3.5** Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo:
- **3.6** Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;
- **3.7-** Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:
- a) <u>Bloqueio</u>: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO № 2421

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 07 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE- PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000 Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

- b) <u>Suspensão</u>: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) <u>Cancelamento</u>: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma única parcela mais o saldo dos rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$10.615,71 (dez mil e seiscentos e quinze reais e setenta e um centavos) somando um valor de R\$110.615,71 (cento e dez mil e seiscentos e quinze reais e setenta e um centavos) durante a vigência da parceria.
- **4.2** Fica autorizado a utilização do saldo dos rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$10.615,71 (dez mil e seiscentos e quinze reais e setenta e um centavos).
- **4.3** A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária <u>específica</u>, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil, Agência: 2209-8, Conta corrente: 20017- 4.

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- **5.1** O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- **5.2-** O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.
- **5.3** Fica designado como gestor, Roberto José de Brito Neto, matrícula nº32883, Assistente Social.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 4 (quatro) meses a partir da data de publicação do Termo de Colaboração com possibilidade de renovação por período igual ou menor.



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2421

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 07 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE- PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000 Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.11 e 2.12;
- **8.1** A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
- **8.1.a** Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- **8.1.b** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- **8.1.c** Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade:
- **8.1.d** Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- **9-** O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- **9.1-** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária.



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO № 2421

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 07 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE- PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000 Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

Unidade		Dotação Orçamentária	Fonte	
11	001	11.001.08.245.0010.2063	3.3.50.43.00.00	3953 953

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 com alterações da Lei nº 13.204, de 2015, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 018/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ivaiporã -PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Jardim Alegre PR, 07 março de 2025.

Moisés Lnortovz dos Santos Prefeito Municipal Contratante Fabiano Albertine Soares Membro Interventor da APAE de Jardim Alegre Contratada

Sonia Maria de Santana Secretária Municipal da Assistência Social Testemunha Samia Yassim
Diretora da APAE-Jardim de Alegre
Testemunha



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDICÃO № 2421

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 07 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000 Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

Termo de Colaboração nº 002/2025

Dispensa de Chamamento Público 002/2025 Conforme Lei 13.019/14 e suas alterações

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr Sr. Moises Lnortovz dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG n.º 60916977 - SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º00380760983, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre- PR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, do outro lado a INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS LAR SÃO LOURENÇO, inscrito no CNPJ sob nº 77.649.119/0001-14, com sede na Rua Antonina Conde Villas Boas, nº 260 na cidade de São João do Ivaí -Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela sua Presidente Sr. Cleuza de Souza Oliveira, portadora C.I/RG sob nº 3.224.893-4 SESP/PR e CPF nº 409.907.709-82, residente e domiciliada na Rua Laurindo Pereira da Silva, nº 653, São João do Ivaí, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Municipal nº 018/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1-O presente Termo de Colaboração tem por objeto a <u>"a conjugação de esforços entre os partícipes com a finalidade de promover a parceria do Lar São Lourenço com o município de Jardim Alegre-Pr, com vista a custear a permanência a 01 (uma) pessoa idosa na instituição – Lar São Lourenço", conforme Plano de Trabalho, que foi devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.</u>



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO № 2421

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 07 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000 Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços sociais, destinados às pessoas idosas, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
- **2.1** Dispor de corpo técnico necessário para atender aos serviços a serem prestados e assegurando os direitos sociais dos idosos, previstos no plano de Trabalho;
- **2.2** Atender às necessidades dos idosos carentes, por abandono, negligência, morte ou impossibilidade socioeconômica dos familiares, dando-lhes condições de se promoverem e se sentirem úteis a si mesmo e na sociedade em que vivem;
- **2.3** Proporcionar assistência social e promoção humana dos idosos carentes de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, crença religiosa ou política,
- **2.4** Realizar e forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742/93, e respeitadas as deliberações do CNAS;
- **2.5** Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;
- **2.6** Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
- 2.7 Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.8 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- **2.9** Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2421

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 07 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000 Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

- **2.10** Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), <u>se</u>, estes forem cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;
- **2.11** Prestar contas anualmente de forma física, perante a administração Municipal de Jardim Alegre PR, na pessoa do gestor definido na Cláusula Quinta, subitem 6.2;
- **2.12** Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, EM ESPECIAL a alimentação e manutenção do Sistema Integrado de Transferências SIT;
- **2.13** Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, aprovadas no referido Plano de Tralho e Plano de aplicação, sendo destinado para vencimentos e salários;
- **2.14** Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.15 Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3- São compromissos do Município:
- **3.1**-Transferir os recursos à CONTRATADA, o valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) divididos em 12 parcelas de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais.
- **3.2** Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
- **3.4-** Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- **3.5** Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2421

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 07 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000 Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

- **3.6** Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;
- 3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:
- a) <u>Bloqueio</u>: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- b) <u>Suspensão</u>: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) <u>Cancelamento</u>: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **4** O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante anualmente de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) divididos em 12 parcelas de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais, em conformidade com o cronograma de desembolso definido pelo gestor da parceria.
- **4.1** A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil, agência 2631-X, conta corrente nº 22.727-7.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5. Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, <u>exceto quanto ao seu objeto</u>, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo.



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2421

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 07 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000 Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

- **5.1-** No caso da pessoa acolhida vier a falecer, a alteração será mediante termo aditivo de supressão do valor inicial do contrato firmado entre as partes conforme art. 67 do Decreto nº018/2017, garantido o direito da vaga para o CONTRATANTE.
- **5.2** Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA- DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 6 O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- **6.1** O responsável pela gestão do Termo de Colaboração poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.
- **6.2** Fica designado como gestor do contrato, <u>Roberto José de Brito Neto</u>, matrícula 32883, Assistente Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, renovável até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, itens **2.11 e 2.12**;



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO № 2421

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 07 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000 Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

- **9.1-** A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
- **9.1.a** Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- **9.1.b** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- **9.1.c** Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
- **9.1.d** Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 10- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- **10.1** Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária.

DESPESA					
Programática	Fonte	Descrição			
3.3.50.43.00.00	1000	Termo de Parceria OSC (acolhimento de pessoa			
11.004.08.241.0007.2267		idosa)			



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO № 2421

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 07 de Março de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE- PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000 Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 com alterações da Lei nº 13.204, de 2015 e Decreto Municipal nº 018/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

13- Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Ivaiporã -PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Jardim Alegre PR, 07 de março de 2025.

Moises Lnortovz dos Santos Prefeito Municipal Contratante Instituição de Longa Permanência Para Idosos Lar São Lourenço

Presidente Cleuza Souza de Oliveira Contratada

Sonia Maria de Santana Secretária Municipal de Assist. Social Testemunha Roberto José de brito Neto Assistente Social Testemunha



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO № 2421

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 07 de Março de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 004/2025

REABERTURA DA SESSÃO

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às 13:30 horas, do dia 10/03/2025, a reabertura de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço por Item, a preços fixos e passível de recomposição, através do Sistema Eletrônico BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC, no site https://bnccompras.com/Home/Login, objetivando a Contratação de Clínica Médica para substituição de atestados e férias e demais eventualidades, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre/PR para o período de 12 (doze) meses. A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br. Maiores informações através do telefone (43) 3475-1256/2107,98846-4351 ou através do e-mail licitacao@jardimalegre.pr.gov.br.

Jardim Alegre/PR, 07 de março de 2025.

Moises Lnortovz Dos Santos Prefeito Municipal